

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 08/2015**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços administrativos celebrado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS - AMERIOS e o advogado ARNILDO LUIZ KOLLET, cujo objeto é a execução de serviços profissionais de Assessoria Jurídica da AMERIOS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS – AMERIOS**, inscrita no CNPJ nº 00.961.206/0001-88, estabelecida na Avenida Euclides da Cunha nº 160, centro, Município de Maravilha/SC, CEP 89874-000, representada pelo seu Presidente Sr. **DILAIR MENIN**, inscrito do CPF nº **530.968.519-72**, portador do RG nº 712.938, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado, a Sra. **ARNILDO LUIZ KOLLET**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC nº 35378, inscrita no CPF nº 526.523.439-04, portadora do RG nº 1619476, residente na Avenida do Comércio, nº 1784, Cidade Alta, na cidade de Cunha Porã/SC, CEP 89.890-000, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, celebram entre si um Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Pelo presente instrumento a **CONTRATANTE** efetua a contratação do **CONTRATADO** para execução de todos os serviços profissionais de Assessoria jurídica da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS – AMERIOS**, ora **CONTRATANTE**, o qual se compromete nesta e na melhor forma de direito em executar seus serviços com zelo, profissionalismo e responsabilidade, cumprindo a todos os seus encargos;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA. O **CONTRATADO** tem como obrigação contratual executar todos os serviços profissionais na área Jurídica da **CONTRATANTE – AMERIOS**, sendo extensivas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da **AMERIOS - CIS/AMERIOS** e o Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – **CIGAMERIOS**, sendo responsável, em especial, por:

1. Assistir e representar juridicamente à **AMERIOS, CIS/AMERIOS e CIGAMERIOS**;
2. Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais da **AMERIOS, CIS/AMERIOS e CIGAMERIOS**;
3. Prestar Assessoria Jurídica em todos os níveis da **AMERIOS, CIS/AMERIOS e CIGAMERIOS** e aos municípios Associados, judicial e extrajudicialmente;
4. Elaborar defesas, minutas, emitir pareceres de consultas dos municípios associados da **AMERIOS, CIS/AMERIOS e CIGAMERIOS**;
5. Atualização de toda a legislação e documentação da **AMERIOS, CIS/AMERIOS e CIGAMERIOS**, tais como Atas, Estatutos, Regimentos Internos, Plano de Cargos e Salários, Protocolo de Intenções, bem como seu devido registro em órgãos competentes, quando for o caso;

6. Acompanhar, participar e executar efetivamente de todas as contratações diretas e dos procedimentos licitatórios; elaborar modelos de contratos administrativos, bem como das rescisões contratuais da AMERIOS, CIS/AMERIOS e CIGAMERIOS;

7. Analisar os contratos firmados pela AMERIOS, CIS/AMERIOS e CIGAMERIOS, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre a Associação e terceiros;

8. Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes da AMERIOS, CIS/AMERIOS e CIGAMERIOS;

9. Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público, Secretarias de Estado e Receita Federal da AMERIOS, CIS/AMERIOS e CIGAMERIOS;

10. Manter atualizado as Assessorias e estas aos Municípios associados às alterações na Legislação de interesse da AMERIOS, CIS/AMERIOS e CIGAMERIOS e dos associados;

11. Propor estudos, propostas, projetos e alterações de procedimentos, que visem a melhoria dos serviços da Assessoria, demais Assessorias e dos Municípios associados;

12. Participar diretamente nos projetos oriundos das demais assessorias, no tocante aos aspectos de ordem legal;

13. Elaborar programa de trabalho, e controle de atividades, que possibilite a análise, avaliação e tomada de decisão na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Municípios associados;

14. Manter arquivo atualizado dos serviços executados por Município e Assessoria;

15. Executar outras atribuições específicas do cargo.

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A CONTRATADA apresenta neste ato os seguintes documentos que fazem parte integrante do presente, demonstrando assim sua regularidade fiscal e habilitação profissional para prestação de serviços.

1. Cópia da Carteira de inscrição na OAB, comprovando a habilitação profissional;
2. Cópia do CPF e do RG;
3. Certidão Negativa de Débito Municipal;
4. Certidão Negativa de Débito Estadual;
5. Certidão Negativa de Débito Federal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos reais) mensais, valor que deverá ser pago até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao vencido, correspondente à prestação de serviços contratada, sem reajustes ou quaisquer acréscimos.

CLÁUSULA QUINTA. A CONTRATANTE se obriga ainda a pagar ao CONTRATADO as despesas com alimentação, transporte e hospedagem nos deslocamentos do CONTRATADO, desde que solicitados expressamente pelo CONTRATADO, caso haja necessidade para o bom e fiel cumprimento do objeto do presente contrato.



DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA. O Contrato ora celebrado tem início no dia 02 de outubro de 2015 e término previsto para o dia 30 de setembro de 2016, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, corrigido anualmente pelo índice acumulado do INPC.

DA CARGA HORÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA. O Contrato ora celebrado possui carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação plena.

DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSO

CLÁUSULA OITAVA. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do orçamento da Associação Contratante.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA. O presente Contrato obriga as partes ao seu cumprimento, respondendo o CONTRATADO pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial nos termos da legislação em vigor, respondendo inclusive pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA. O presente contrato poderá ser previamente rescindido, devendo a parte que assim o desejar notificar documentalmente a outra, com antecedência prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC, para dirimir eventuais dúvidas que porventura venham a surgir durante a execução do contrato. E por estarem justos e contratados firmam o presente em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que surta seus efeitos legais.

Maravilha, 02 de outubro de 2015.



DILAIR MENIN
Presidente DA AMERIOS
Prefeito de Caibi/SC

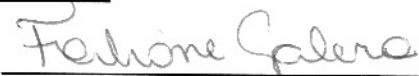


ARNILDO LUIZ KOLLET
Contratado


Arnildo Luiz Kollet
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS
OAB/SC 35378

Testemunhas:

1.



Felhone Galera

2.



Karine S. Müller

TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2015

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS – AMERIOS, inscrita no CNPJ nº 00.961.206/0001-88, pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza civil, com sede administrativa na Avenida Euclides da Cunha, 160, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, representada pelo seu Presidente Sr. DILAIR MENIN, brasileiro, portador do CPF nº 530.968.519-72 e RG nº 1.719.274, residente e domiciliado no município de Caibi/SC, doravante denominado CONTRANTE e o Sr. **ARNILDO LUIZ KOLLET**, brasileiro, casado, Advogado, OAB/SC 35378, inscrito do CPF nº 526.523.439-04, portador do RG nº 1619476/SSP/SC, residente na Avenida do Comércio, nº 1784, Cidade Alta, Cunha Porã/SC, CEP- 89.890-000, doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo, resolvem aditar o contrato de prestação de serviços n.º 008/2015, pela cláusula que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente termo, fica aditada a cláusula Quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 008/2015, que concede reajuste salarial do Contratado em 11,68% de acordo com o índice oficial, e passa a contar com a seguinte redação: "**CLÁUSULA QUARTA.** A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 6.142,40 (Seis mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos) mensais, valor que deverá ser pago até o dia 30 (trinta) de cada mês correspondente ao trabalhado".

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Aditivo passará a vigorar a contar do dia 01 de abril de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas do Contrato Administrativo 008/2015 permanecem inalteradas.

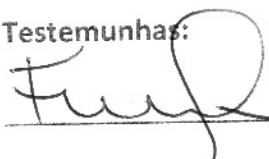
Por estarem certos e ajustados, CONTRATANTE e CONTRATADO dão plena e total as obrigações comuns ao presente para que surtam os devidos efeitos legais.

Maravilha/SC, 10 de março de 2016.


ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS
Presidente: DILAIR MENIN


ARNILDO LUIZ KOLLET
Contratado

Testemunhas:




Arnildo Luiz Kollet
ASSESSOR JURÍDICO DA AMERIOS
OAB/SC 35378


Roseli K. Fronz